

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Rua Castelo Branco, 15 — 95.885 — IMIGRANTE — RS — Fones (051) 712-2827 e 162 Ramal 2133

LEI nº 153

DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS HASSMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São Símbolos do Município de Imigrante:

- I - O BRASÃO MUNICIPAL
- II - A BANDEIRA MUNICIPAL
- III - O HINO MUNICIPAL

I - O BRASÃO MUNICIPAL

Art. 2º - O Brasão do Município de Imigrante é descrito da forma que segue:

a) O plano básico do Brasão é constituído pelo escudo de formato "Samíntico", por ser o mais recomendado para pequenas e médias comunidades politicamente independentes, cabendo salientar que no Concurso realizado pela Prefeitura Municipal tal formato foi sugerido por vários participantes. O escudo está dividido em 3(três) partes distintas por uma linha vertical e duas paralelas horizontais, assim, a denominação correta para a sua configuração é "Escudo Samíntico Terciado".

a.1) Considerando-se que o campo do escudo deve ser comparado à face humana com seus componentes - queixo, boca, nariz, olhos e testa, a disposição dos elementos que representam com autenticidade uma comunidade - Município - são colocados no campo interno do escudo de acordo com o significado dos componentes do rosto humano e a hierarquia de valores econômicos e sócio-culturais pertinentes.

a.2) Assim sendo, temos no campo do escudo que corresponde no rosto humano à testa, onde reside por simbologia heráldica o entendimento, dispostos em campos distintos: esquerdo e direito, abrangendo a linha dos olhos que significam vigilância e honra, respectivamente colocados, uma engrenagem industrial representando a grande importância econômica e social da indústria metal-mecânica para o Município de Imigrante. No campo esquerdo temos representada uma peculiaridade do Município, importante econômica e socialmente, mas sobretudo pelo seu aspecto "sui-gêneris": uma composição com cactos. A engrenagem industrial e os cactos estão colocados sobre um fundo azul celeste que representa o céu e seu significado na simbologia heráldica é a justiça, o zelo, a verdade, a lealdade, a caridade e a formosura. A engrenagem industrial está colocada em negativo sobre o fundo, surgindo assim o branco que na identificação com o objeto representado sugere a cor prata, simbolizando metal precioso, trabalhado e útil. O conjunto de dois cactos na cor verde puro significa esperança, fé, amizade e respeito.

a.3) Entre as duas linhas paralelas horizontais, que dividem o campo do escudo em 3(três) partes distintas, em negativo sobre fundo verde, estão representadas 2(duas) mãos dadas, num gesto que caracteriza a integração entre descendentes de duas nações, Alemanha e Itália, que historicamente tiveram relações políticas afins. Como descendentes, fugidos ou dispostos a enfrentar o novo mundo com coragem e ousadia, aqui, mais do que nunca, integraram-se socialmente à nova realidade com trabalho, cooperação mútua e alegria. A disposição desses dois elementos - as mãos dadas - situam-se em relação ao rosto humano sobre os lábios, símbolo do patronato, comunicação e "ponto de pretensão", sobre fundo verde.

CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Rua Castelo Branco, 15 — 95.885 — IMIGRANTE — RS — Fones (051) 712-2827 e 162 Ramal 2133

Lei nº 153

02

a.4) Na base do escudo, posição no rosto humano correspondente ao queixo ou barba, onde reside simbolicamente a solidez e o equilíbrio, sob um fundo azul celeste, encontra-se representado, em negativo, um livro aberto ao meio - desenhado em perspectiva com um ponto de fuga. A presença do "elemento livro" na representação gráfica e sua posição em relação aos demais elementos contidos no escudo deve-se ao fato comprovado de que a educação é a base, o apoio e o caminho mais eficaz para a construção de uma unidade política sólida, econômica e socialmente equilibrada e evoluída.

b) Os elementos externos em relação ao escudo vêm completar a palavra "Brasão", sem os quais, para os nossos dias, o emprego dessa palavra chave não teria sentido. Os elementos são constituídos, conforme normas da heráldica contemporânea, por:

- I - Elemento básico para identificação;
- II - Objeto encimado, coroamento;
- III - Elementos laterais harmonizadores e complementares de conjunto.

b.1) O elemento básico para identificação denomina-se "listel de goles". Está projetado geometricamente em harmonia com o formato da elipse que envolve o conjunto. Sua representação gráfica configura com seu plano interno na cor amarelo de cádmio puro com contorno negro.

b.2) Dentro do listel, no lado direito da dobradura está escrito em negro o dia e o mês da sanção da Lei de Criação do Município de Imigrante, com letras legíveis em negro. No lado esquerdo, na última dobradura, o ano em que ocorreu a formação de fato e de direito da unidade política independente.

b.3) O objeto encimado é formado por uma "coroa mural de cinco torres", que é o símbolo universal dos "Brasões de Domínio", da doutrina e da pregação, virtude e força. O significado específico aqui atribui-se ao fato da Emancipação Política. A coroa é desenhada em perspectiva com dois pontos de fuga, sobre a parte superior e plana do escudo em cor vermelho de cádmio puro com contornos em negro.

b.4) Os elementos harmonizadores e complementares do conjunto consistem na colocação externa de elementos que com igual importância em relação aos internos, caracterizam a unidade política, nas formas reais concretas em que a vida "in loco" acontece. No lado externo direito, um cacho de uvas - com 45 frutos - em negativo, apenas com contorno negro nos frutos e a folha verde, identificam a importância da presença de imigrantes italianos e a sua relação típica com o fruto. No lado esquerdo a representação de uma espiga de milho em negativo com contornos em negro e a folha verde, estabelece uma relação direta com a realidade rural do município e ao mesmo tempo faz uma referência aos hábitos dos primeiros imigrantes, onde a cultura do milho sempre esteve e ainda está presente. Além disso deve-se atribuir ao trabalhador rural a responsabilidade da perseverança no trabalho diário, a habilidade manual, sua consciência e fé no trabalho. Qualidades que são responsáveis pelo progresso social e econômico de toda unidade política constituída, bem como indispensáveis à manutenção do mesmo.

Art. 3º - O Brasão será reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial do Município de Imigrante.

Parágrafo único - O Brasão poderá ser reproduzido também decalques, Brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos e medalhas, bem como apostos em objetos de arte, podendo também ser instituída a "Ordem Municipal do Brasão" àqueles que de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada, devendo ser considerado, sempre, em qualquer reprodução, a autenticidade do Símbolo, mantendo os módulos e cores estabelecidos nesta Lei.

CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Rua Castelo Branco, 15 — 95.885 — IMIGRANTE — RS — Fones (051) 712-2827 e 162 Ramal 2133

Lei nº 153

03

II - A BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 4º - A Bandeira do Município de Imigrante é de formato quartelado, pois seu campo se configura dividido por duas linhas diagonais com base superior na tralha em direção à base esquerda numa inclinação de $19,5^\circ$, ou seja, dividir o plano em dois retângulos horizontais iguais e subdividi-los com diagonais da base superior direita para a base inferior esquerda, respectivamente.

Art. 5º - As cores dos 3(três) planos que compõe a Bandeira são respectivamente, de baixo para o alto:

- Vermelho de cádmio puro;
- Branco e
- Amarelo de cádmio puro.

Art. 6º - O significado das cores da Bandeira do Município de Imigrante obedecem as regras da heráldica internacional, sendo que representam:

- Vermelho: símbolo da força, energia, vitória, ousadia e alteza;
- Branco: símbolo da paz, serenidade, pureza, integridade, obediência, firmeza, vigilância e eloquência;
- Amarelo: riqueza natural, humanidade, poder e lucidez.

Art. 7º - Divindo a Bandeira com dois eixos, um vertical e outro horizontal teremos o ponto central do plano, sobre o qual configura uma elipse que serve de fundo para a aplicação do Brasão Municipal.

Art. 8º - De conformidade com as regras da heráldica a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas e papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e cores.

Art. 9º - A SMECAS - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Ação Social deverá manter um livro especial para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer seja por conta do Município, quer seja por conta de terceiros com autorização para tal, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado as mesmas.

Art. 10 - A inauguração da Bandeira deverá ser efetuada, preferencialmente, em solenidade cívica, podendo ser designados um padrinho e uma madrinha, seguindo-se o hasteamento com execução do Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder ao juramento feito pelos padrinhos, podendo ser acompanhado de todos os presentes que, prestando a continência de juramento - braço direito estendido e mão espalmada para baixo - versando as seguintes palavras: "Juro honrar, amar e defender os Símbolos Municipais de Imigrante e lutar pelo engrandecimento deste Município, com lealdade e perseverança".

Art. 11 - A Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Art. 33 do Decreto-Lei nº 4.545, de 31.07.1942, registrando-se o fato no livro especial de registro que ficará em poder da SMECAS.

Parágrafo único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar ao qual esteja ligado fato de relevante significado histórico do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Segue ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Rua Castelo Branco, 15 — 95.885 — IMIGRANTE — RS — Fones (051) 712-2827 e 162 Ramal 2133

Lei nº 153

04

Art. 12 - A Bandeira Municipal deverá ser hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, desde que esteja convenientemente iluminada; normalmente seu hasteamento será feito às 8(oito) horas e seu arriamento às 18(dezoito) horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional estará à esquerda desta, sendo que quando a Bandeira Estadual também for hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal for distendida e sem mastro, em ruas, praças, edifícios, fachadas de casas, janelas ou portas, deverá ser colocada de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa do Brasão voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da mesa diretora dos trabalhos ou local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, ou, quando disposta em mastro, juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual, obedecendo ao que estabelece o § 1º do presente artigo.

Art. 13 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições municipais, nos estabelecimentos de ensino público e particulares, nas instituições de Assistência, Letras, Artes, Ciências e Desportos, nas seguintes ocasiões:

- a) dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional;
- b) dias de Sessão da Câmara de Vereadores, na fachada do prédio do Poder Legislativo.

Art. 14 - Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao topo antes do arriamento. Sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Parágrafo único - Somente por determinação do Prefeito Municipal a Bandeira Municipal será hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, em dias feriados.

Art. 15 - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a essa homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 16 - Nos desfiles a Bandeira Municipal contará com guarda de honra, composta de 6(séis) pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem participando do desfile.

Art. 17 - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 18 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidade, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do Art. 12 da presente Lei.

Art. 19 - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

III - O HINO MUNICIPAL

Art. 20 - O Poder Executivo poderá contratar os serviços de um compositor ou instituir concurso específico para a escolha do Hino Municipal.

Segue ... CM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Rua Castelo Branco, 15 — 95.885 — IMIGRANTE — RS — Fones (051) 712-2827 e 162 Ramal 2133

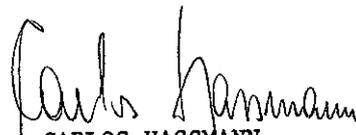
Lei nº 153

05

Parágrafo único - A regulamentação do Hino Municipal de Imigrante deverá obedecer ao disposto pelo Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 27 de agosto de 1991.


CARLOS HASSMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se